

# Tribunal concede mandado de segurança para candidato ter acesso a gabarito de concurso

18/10/2024

A discricionariedade da administração pública ao promover concurso para o ingresso ou ascensão em suas carreiras não é ilimitada, pois cabe ao Poder Judiciário analisar a validade da atuação administrativa sob o seu aspecto formal.

Com base nessa premissa, a Seção Cível de Direito Público do [Tribunal de Justiça da Bahia](#) concedeu mandado de segurança para um candidato ao curso de oficiais da Polícia Militar do estado ter acesso ao espelho de seu gabarito e ao parecer que indeferiu o seu recurso.

“A conduta da administração pública, ao vedar o fornecimento ao candidato de cópia do parecer que indeferiu o seu recurso, bem como do espelho do seu gabarito, violou o princípio da publicidade, ao tornar o ato praticado no âmbito do concurso público inescrutável (impenetrável), inclusive pelo Poder Judiciário, o que não se admite, à luz do regime democrático”, anotou o desembargador Antônio Maron Agle Filho, relator do mandado de segurança.

Representado pelo advogado **Ivã Magali da Silva Neto**, o candidato alegou que, por conta própria, fez a contagem de seus pontos com base no gabarito oficial e a sua pontuação foi superior à divulgada pela banca examinadora.

Porém, em razão da nota que lhe foi atribuída, o impetrante foi desclassificado do certame. Ao interpor recurso administrativo, pediu acesso ao gabarito espelhado para poder apontar eventual equívoco na correção, mas o seu pedido foi negado sob fundamentação genérica.

Segundo a defesa do candidato, além da falta de transparência da banca, as negativas de acesso ao gabarito espelhado inviabilizam o pleno exercício de recurso e violam os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

Por unanimidade, a Seção Cível de Direito Público concedeu a decisão para assegurar o direito do candidato a ter acesso ao parecer do recurso administrativo, ao gabarito espelhado e à sua colocação no certame.

Conforme o acórdão, o objetivo de proteger direito líquido e certo não amparado por Habeas Corpus ficou demonstrado no mandado de segurança.

**Processo 8008562-41.2023.8.05.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-18/tribunal-concede-mandado-de-seguranca-para-candidato-ter-acesso-a-gabarito-de-concurso/>

